

## ➔ Altura máxima das edificações

### Altura das edificações e Áreas de Edifícios de Tipo Moradia

Nas novas construções ou nas intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito em prédios inseridos, na carta de qualificação de solo do Plano Diretor Municipal (PDM), em Áreas de Edifícios de Tipo Moradia, e sem prejuízo do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 30.º do Regulamento do PDM, **a altura máxima da fachada principal não pode ultrapassar os 11 m.**

Ressalva-se que, a altura da fachada, face à definição expressa na Ficha n.º I-6 do Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, corresponde à dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável.

Acima dos três pisos só se admite na cobertura, e se necessário, elementos acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, entre outros como tais definidos em legislação.

Alínea c) do número 1 do artigo 30.º do Regulamento do PDM:

*“O número máximo de pisos acima do solo é três, com exceção de situações de colmatação de conjuntos consolidados, em que o número de pisos é definido em função da moda da cêrcea.”*